



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2021. (VETO 05/2021)

Data: 16 de junho de 2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "VETO AO PROJETO DE LEI 12/2021, CUJA SUMULA "INSTITUI A EDUCAÇÃO FÍSICA, INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA NA CIDADE DE CAMPO LARGO."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Sargento Leandro Chrestani, cuja finalidade é instituir a educação física, inclusiva na rede municipal de ensino pública e privada na cidade de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito as comissões entenderam pela necessidade de aprovação do mesmo.

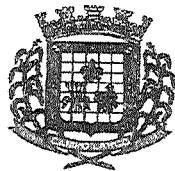
Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações.

Entretanto, por meio do Ofício nº 23/2021, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou INTEGRALMENTE o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Deve-se informar que o Veto foi recebido através do Ofício 0023/2021, protocolado sob nº 1476/2021, na data de 08/06/2021.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto INTEGRAL, o Poder Executivo Municipal informa que o Município, através da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura já realiza todas as intervenções necessárias para que o estudante tenha acesso ao currículo com qualidade. Assim, considera que não se faz necessário projeto de lei específico, pois a educação física especial perpassa por todos os níveis de ensino.

Contudo, quanto a essa alegação apresentada pelo Poder Executivo Municipal, considera este Poder Legislativo que não consubstancia motivo suficiente para a não elaboração de lei específica sobre o assunto, tendo em vista que não há ilegalidade na proposição. Dessa forma, não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 12/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2021, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 12/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI
Presidente

DR. JOÃO FREITA
Relator

ANDRÉ GABARDO
Membro